



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

32.º Sessão Data 15/10/19
Encaminhamento Pautado para
a próxima sessão.

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS VEREADORAS,

SENHORES VEREADORES

Presidente

MOÇÃO DE APOIO N° /2019

39/19

Apresento à mesa, por meio das formalidades regimentais, esta Moção de Apoio, aos Guardas Civis Municipais, em relação ao seu direito de aposentadoria especial, não reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal.

No dia 02 de setembro de 2019, o Supremo Tribunal Federal decidiu que as Guardas Civis Municipais não terão direito a aposentadoria especial, pois este direito está resguardado unicamente para os Servidores da Segurança Pública. Para o ministro Dias Toffoli, presidente do STF, as Guardas Civis Municipais encontram-se em situações de risco apenas eventualmente. O mesmo ministro ainda ressaltou que a Súmula Vinculante 33 estaria impossibilitada neste caso dos Guardas Civis Municipais, pois esta concede direito à aposentadoria



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

especial somente para os servidores públicos que exerçam atividades prejudiciais à saúde ou integridade física, o que não ocorreria com os agentes das Guardas Civis Municipais.

A decisão do Supremo Tribunal Federal, além de não ser condizente com a realidade vivenciada pelos agentes das Guardas Civis Municipais, contradiz decisão tomada pela própria corte no ano de 2017. Naquele ano, havia a deliberação se agentes das Guardas Civis Municipais poderiam ou não ter direito a greve. Este questionamento foi levado ao Supremo Tribunal Federal devido ao Recurso Extraordinário (RE) 846854, com repercussão geral, que defendia a competência da Justiça de Trabalho para julgar a abusividade de greve dos agentes das Guardas Civis Municipais. O ministro Alexandre de Moraes relembrou os colegas do STF sobre o art. 144, §8º, da Constituição Federal que disciplina quais são os órgãos responsáveis pela segurança pública: "Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações conforme dispuser a lei."

O ministro Alexandre de Moraes, também ressaltou que além do artigo 144, §8º, da Constituição Federal, existe a Lei Federal nº 13.022/2014, Estatuto Geral das Guardas, que seu artigo 3º, disciplina que a Guarda Civil Municipal deve atuar na proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas, patrulhamento preventivo; compromisso com a evolução social da comunidade ; e uso progressivo da força". Sendo assim, na visão do ministro Alexandre de Moraes, tanto a previsão constitucional quanto a Lei Federal nº 13.022/2014, tratam as Guardas Civis Municipais como servidores da Segurança Pública.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Naquela deliberação de 2017, o próprio ministro Dias Toffoli afirmou que pra ele, não havia dúvida quanto à participação da Guarda Civil Municipal na Segurança Pública, exatamente porque é encontrada constitucionalmente no artigo 144, §8º referente à Segurança Pública. Ressaltando, inclusive, que não havia necessidade de precedente do Supremo Tribunal Federal para tal afirmação, pois esta já se encontra amparada na Constituição Federal de 1988. Foi decidido pela maioria dos ministros que a Justiça do Trabalho não teria competência para julgar greves realizadas por agentes de Segurança Pública, pois o direito a greve é vetado aos servidores públicos da Segurança Pública.

Com base nos argumentos e fatos acima citados, bem como em relação a própria Constituição Federal de 1988, que é a nossa magna carta, apresento esta moção de apoio aos Guardas Civis Municipais e questiona as decisões conflitantes do Supremo Tribunal Federal, em relação às manifestações de 2017 e em especial a de 2019, cuja argumentação do ministro Dias Toffoli, sobre o não reconhecimento do direito a aposentadoria especial para os agentes das Guardas Civis Municipais, por não serem servidores da Segurança Pública, contradizendo entendimento anterior expressado pelo mesmo ministro.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi,
Praia Grande, 15 de outubro de 2019.


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Betinho
Vereador